



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 08/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei nº 1403/2025**, de autoria do Vereador George Hato, que Dispõe sobre a alteração da denominação da atual Rua Nair de Teffé, CODLOG 61.879-9, para “Rua Nair de Teffé – São Kim Degun”, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete

Em 09/03/2026, às 09:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **152084510** e o código CRC **85BA4EAA**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000257-8

Informação SMC/AHM/NDL Nº 151570794

São Paulo, 03 de março de 2026.

À SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: Logradouro - alteração - **Rua Nair de Teffé - São Kim Degun**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Rua Nair de Teffé - São Kim Degun** com o fim de realizar a alteração de denominação de logradouro público desta cidade.

Verificadas as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da **Rua Nair de Teffé**, oficializada pelo **Decreto nº 17.634 de 30 de outubro de 1981**. As exceções são as seguintes: *I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno*. O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar outra homenagem a um nome oficial já existente

- traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, **nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.**

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I

Em 03/03/2026, às 11:05.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 03/03/2026, às 14:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **151570794** e o código CRC **D6E7C5BD**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000257-8

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 151574026

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 1403/2025, de autoria do Vereador George Hato, que "Dispõe sobre a alteração da denominação da atual Rua Nair de Teffé, CODLOG 61.879-9, para "Rua Nair de Teffé - São Kim Degun" e dá outras providências. Pedido de subsídios.

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O Projeto de Lei nº 1403/2025 propõe:

Art. 1º - Fica denominada Rua Nair de Teffé - São Kim Degun, a antiga Rua Nair de Teffé, no bairro do Bom Retiro, CODLOG 61.879-9, Subprefeitura Sé.

Quanto ao objeto em análise, trata-se da **Rua Nair de Teffé, CODLOG 61.879-9**, que consta em nossos cadastros como **logradouro oficial, denominado pelo Decreto nº 17.634/1981** (151573983), situado no Setor 019, Quadra 097 e 103, no Distrito do Bom Retiro, Subprefeitura da Sé, conforme assinalado em azul no Mapa Digital da Cidade (151573844).

Depreende-se do **Decreto nº 17.634, de 30 de outubro de 1981** (151573983), que a denominação conferida encontra-se tradicionalmente incorporada à cultura da cidade.

Para o mesmo objeto e com propositura similar, de "alterar a denominação da Rua Nair de Teffé para Rua São Degun Kim", constam os **Projetos de Lei nº 621/2001, nº 876/2003, nº 534/2005 e nº 249/2024, este último analisado no processo 6010.2024/0002228-1**. No mesmo sentido das análises previamente realizadas por esta Divisão nos processos citados, ratificamos a manifestação de que se trata de alteração de denominação de logradouro que não se enquadra nas hipóteses permitidas pelos incisos do Art. 5º da Lei nº 14.454/2007.

Ademais, a Rua Nair de Teffé possui 2 lotes tributados em seu endereço, cujos proprietários, usuários e/ou domiciliados seriam impactados com a proposta alteração de denominação.

Passamos, então, a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (151362405, p. 2), conforme segue:

1º - é bem público;

2º - sim, a **Rua Nair de Teffé é oficial e denominada pelo Decreto nº 17.634/1981, com o CODLOG 61.879-9 (151573983);**

3º - a denominação atual "Rua Nair de Teffé" não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, **a alteração proposta não encontra consonância** com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do Art. 5º da Lei nº 14.454/2007;

4º - não se aplica;

5º - A denominação proposta "Rua Nair de Teffé – São Kim Degun" não constitui homonímia até a presente data, em nosso banco de dados;

6º - a descrição está incompleta para caracterização de dados técnicos, nos termos do Art. 5º do Decreto nº 49.346/2008;

7º - sim, a classificação quanto ao tipo (rua) está correta;

8º - não se aplica.

À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 1403/2025 (151362405, p. 6) **não poderá prosseguir.**



Alexia Kaori Matubara
Assessor(a) III

Em 25/02/2026, às 17:14.



Rodrigo Pereira da Silva
Diretor(a) de Divisão

Em 25/02/2026, às 19:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **151574026** e o código CRC **BBA0D633**.